**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

**MENSAGEM DE VETO Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria-Geral do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar integralmente** por inconstitucionalidade a Proposição de Lei nº 958, de 12 de junho de 2.023, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do comparecimento anual do Prefeito e Secretários Municipais, à Câmara Municipal, para pronunciamento a respeitos da situação do Município."*

Tal texto fere o artigo 2º, da Constituição Federal, na medida em que obriga o Poder Executivo a submissão ao Poder Legislativo, quebrando deste modo, a harmonia e independência dos poderes, quando extrapola suas funções e passa ao exercício de uma função de julgamento daquele.

Cabe ao Poder Legislativo, legislar, ao Executivo executar e ao Judiciário o poder de julgar, no qual estão previstas exceções, mas que nenhuma delas se enquadra no caso tratado nesta proposição de lei.

Diante do exposto e considerando os fatos e fundamentos supra, conclui-se que a proposição de lei carece de vício de iniciativa, pois inconstitucional.

Carmo do Paranaíba, 21 de junho de 2023.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
**Prefeito do Município Carmo de Paranaíba**